

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 066, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o Programa Mananciais Sustentáveis, previstos na Lei Estadual n. 6.165, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade implementar políticas públicas que contribuam para prevenir e minimizar os efeitos indesejáveis e danosos causados pelo excesso ou pela escassez de recursos hídricos para a economia, para a segurança das pessoas e para o Meio Ambiente;

Considerando os desafios pertinentes à emergência climática global para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, à conservação da biodiversidade e à qualidade de vida da sociedade global, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei que criou o Programa Mananciais previstos na Política Estadual de Mudanças Climáticas e Estado Carbono Neutro, bem como disciplina as adaptações necessárias ao enfrentamento dos impactos derivados das mudanças climáticas, a fim de contribuir para a redução dos efeitos de chuvas torrenciais e a falta das mesmas no período de outono/inverno, atendendo às seguintes premissas:

I – divulgação do conhecimento dos impactos e consequências das chuvas com alta capacidade erosiva no processo produtivo, na segurança da comunidade e no Meio Ambiente, em especial, nos recursos naturais solo e água;

II - estímulo aos modelos locais de planejamento em bacias, sub-bacias e microbacias hidrográficas visando o desenvolvimento local, regional e estadual;

III - conferindo-se incentivos de natureza financeira e não financeira, estabelecendo-se critérios e sistemas de certificação aos agentes públicos e privados que desenvolvam projetos no âmbito de manutenção e ampliação dos mananciais sustentáveis.

Art. 2º Nos termos do art. 3º, da Lei Estadual n. 6.165, de 19 de dezembro de 2023, entende-se por obras de engenharia as seguintes intervenções:

- a) construção de barragens, açudes e represas;
- b) implementação de terraços e outras ecotécnicas para armazenamento de água;
- c) instalação de sistemas de captação e regulação de vazão de águas;
- d) quaisquer outras obras que visem a conservação de recursos hídricos e a mitigação dos efeitos de chuvas intensas ou da escassez de água;

Art. 3º Em conformidade com o art. 4º, inciso I, da Lei n. 6.165/2023, considera-se de utilidade pública e/ou de interesse social todos os reservatórios artificiais de água e as obras de infraestrutura, existentes ou a serem implantados, desde que devidamente licenciado ou em processo de licenciamento.

§ 1º Para que sejam considerados devidamente autorizados ou licenciados, todos os projetos de reservatórios artificiais de água e de obras de infraestrutura deverão passar, quando exigido em lei, pelos processos de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme legislação vigente.

§ 2º Entende-se por obra de infraestrutura: o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 4º O IMASUL disponibilizará no seu sítio eletrônico Termo de Referência, detalhando os documentos e procedimentos necessários para a solicitação da licença para construção das obras de engenharia.

Art. 5º São fontes de recursos financeiros do Programa Mananciais Sustentáveis:

I - o FUNTER;

II - os Instrumentos Tributários, Econômicos e Financeiros;

III - o Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição (PROCLIMA);

IV - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

IV - o Orçamento Estadual;

V - outras fontes alternativas e voluntárias.

CAPÍTULO II DO CADASTRO ESTADUAL

Art. 6º O Programa Mananciais Sustentáveis utilizará o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos do IMASUL.

§ 1º O Cadastro será realizado de forma a mapear em função do perfil dos reservatórios e dos usos para os quais foram construídos.

§ 3º O Cadastro deverá especificar a finalidade do reservatório por grupo, tais como:

I - controle de erosões em áreas rurais;

II - uso produtivo, tais como: irrigação, aquicultura, etc;

III - controle de erosões de águas urbanas;

IV - lazer e contemplação de paisagem;

IV - geração de energia;

CAPÍTULO III DO FOMENTO, INCENTIVO E APOIO

Art. 7º A Secretarias Executivas de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SEDES) e a de Agricultura Familiar, Povos Originários e Povos Tradicionais, deverão elaborar a regulamentação no que tange as ações de fomento, de incentivo, divulgação e de apoio técnico-operacional para que propriedades rurais utilizem de ecotécnicas para os diferentes usos múltiplos dos recursos hídricos, considerando as seguintes diretrizes:

I - deferir apoios aos municípios e aos produtores rurais para construção de reservatórios;

II - definir critérios de seleção de municípios e de produtores que receberão, prioritariamente, apoio do Programa Mananciais Sustentáveis;

III - definir limites, mínimo e máximo, dos reservatórios que serão objetos de apoio;

IV - integrar o Programa Mananciais Sustentáveis aos demais programas afins e convergentes com os princípios norteadores do Estado Carbono Neutro;

V - propor estratégia de comunicação com os interessados.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá apoiar e destinar recursos para desenvolvimento de pesquisas com objetivo de avaliar os efeitos dos reservatórios na qualidade e quantidade dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, em nível de microbacias e de sub-bacias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 3 de setembro de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

146ª Reunião ordinária do CECA

Data: 11 de setembro de 2024